

11 - Ocupação de terrenos, por cada 100 m ² ou fração	0,1 UR/MES
12 - Laudêmio (sobre o valor de transmissão)	0,1 UR
13 - Pavimentação	0,2 UR

Áreas dos Imóveis

a) De 1 a 20 m ²	0,3 UR
b) De 21 a 40 m ²	0,4 UR
c) De 41 a 80 m ²	0,6 UR
d) De 81 a 100 m ²	0,8 UR
e) De 101 a 200 m ²	1,0 UR
f) De 201 a 300 m ²	1,2 UR
g) De 301 a 400 m ²	1,4 UR
h) De 401 a 500 m ²	1,6 UR
i) De 501 a 1000 m ²	1,8 UR
j) De mais de 1000 m ²	2,0 UR

14 - Emissão de guia de recolhimento	0,3 UR
15 - Vistoria de edificações	0,4 UR

Heryal Gaighes
Prefeito Municipal

Lei nº 679/91

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a

firmar convênios com a Campanha Espírito-Santense de Saneamento-Cesan, sociedade de economia mista integrante da administração indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei Estadual nº 2.282, de fevereiro de 1967, destinado à prestação de serviços de assistência técnica especializada relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários envolvendo ainda a educação sanitária da comunidade, eventual fornecimento de produtos químicos, preservação de mananciais, coleta e disposição de lixo urbano.

Parágrafo único - O convênio aludido neste artigo é o constante do anexo a presente lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio referido no artigo anterior é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º - Fica a Campanha Espírito-Santense de Saneamento-Cesan isenta de todos os tributos municipais.

Art. 4º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao cumprimento do adjetivo do convênio de trata a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 21 de Maio de 1991.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 680/91

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, a promover a contratação de 06 (seis) médicos e 03 (três) dentistas.

Art. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º será por tempo determinado de acordo com o que preceitua o art. 37, item IX da Constituição Federal até 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a 01 de abril de 1991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de maio de 1991.

Herval Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 681/91

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,